

ESP-UNID. REG. ENS. DE SÃO JOÃO DA BOAVISTA

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 015.00394993/2026-49

2. Descrição da necessidade

Justifica-se a aquisição de kit lanche para atendimento aos alunos das unidades escolares, jurisdicionadas a esta Unidade Regional de Ensino, quando de seu deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo.

Tem por objetivo assegurar aos alunos uma alimentação saudável, equilibrada e com qualidade nutricional, bem como proporcionar uma alimentação prática e em condições de ser preservada sua qualidade e características possibilitando o consumo de produtos frescos e recém-fabricados.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, preocupando-se com a rotina alimentar, tem por objetivo contratar fornecedores de kits lanche para atendimento dos estudantes no deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo. O kit lanche é necessário pois vai auxiliar na manutenção dos níveis energéticos, hidratação, contribuindo para a saúde física, psicológica e favorecendo o desempenho da convivência social e nas demais atividades necessárias ao indivíduo.

Os alimentos escolhidos para compor o kit lanche, levaram em consideração a carga horária de duração das atividades. Trata-se de alimentos nutritivos e de boa versatilidade para o consumo em ambiente festivo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração e Finanças	Priscila Silva de Almeida Oshiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O licitante deverá obedecer aos critérios estabelecidos para cada item, considerando as especificações informadas pelo solicitante e com a observância dos critérios de sustentabilidade.

4.1.1. Os kits lanches terão a seguinte composição:

Itens alimentícios	Porcionamento	Embalagem
Kit lanche 1		

Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta (maçã)	1 unidade (100g)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet

Kit lanche 2

Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Biscoito salgado	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Fruta	2 unidades (no mínimo 100g cada)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet

Kit lanche 3

Pão integral tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma – 50g) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	2 unidades (200ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.

Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta	2 unidades (no mínimo 100g cada)	Embalagem individual
Bisnaguinha integral com queijo muçarela	três unidades (bisnaguinha no mínimo 20g cada) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Biscoito doce	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Biscoito salgado	1 unidade (30g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500ml)	Garrafa pet

- O kit deverá ser entregue em embalagem apropriada para alimentos; todos os itens deverão conter validade dentro do prazo (vide embalagem própria).

- Os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver)

4.2. Fornecer e distribuir o total de 20.600 (vinte mil e seiscentos) kits de lanches, referente deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo, nos horários e endereços dos locais do evento, estes que serão informados em momento oportuno pelo Contratante.

4.3. Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

4.4. Acondicionar o Kit Lanche em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;

4.5. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;

4.6. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;

4.7. Comunicar a Unidade Regional de Ensino, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

4.8. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

Os alimentos fornecidos para a montagem do Kit Lanche devem atender as seguintes normas:

- Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
- Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
- Resolução RDC nº 724 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Lei nº 10.674 de 16/05/2003
- Resolução nº RDC nº 429 de 08/10/2020, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022, ANVISA/MS
- Resolução – RDC nº 722 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Instrução Normativa Nº75 de 08/10/2020, ANVISA/MS

Legislação e Portarias específicas

Biscoito Doce e Salgado

- Decreto nº 12.486/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

- Instrução Normativa nº 49 de 26/09/2018– MAPA;
- Lei Federal nº. 8.918 de 14 de julho de 94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871 de 04 de junho de 2009;
- Instrução Normativa – IN nº 14, de 08/02/18, MAPA;
- Lei 7.678, de 08/11/88, regulamentada pelo Decreto nº 8.198, de 20/02/14;
- Instrução Normativa – IN nº 05, de 31/03/00, MAPA;
- Instrução Normativa – IN nº 72, de 16/11/18, MAPA;
- Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, MAPA;
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS

Bebida láctea sabor chocolate

- Resolução RDC nº 714 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MAPA
- Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005 – MAPA

Pães

- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Lei 10.674, de 16 de maio de 2003
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

Queijo muçarela

- Decreto Federal nº 9.013/2017
- Portaria nº 146, de 07/03/1996, MAPA
- Portaria nº 364, de 04/09/1997, MAPA
- Portaria nº 837, de 18/06/2018, MAPA
- Portaria nº 366, de 04/09/1997, MAPA

5. Levantamento de Mercado

O objeto da presente contratação é a escolha de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que atende o princípio da economicidade quando comparado a contratação de serviço eventual de buffet-coffee break (Oferta de compra: 130223000012023OC00003).

Foi dispensada a possibilidade de contratação através de voucher em atendimento ao princípio da razoabilidade, uma vez que não é possível verificar a aceitação desta forma de pagamento nos comércios próximos aos locais dos eventos.

Em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas consultas de contratações públicas semelhantes, sendo propostas de preços praticados no mercado para item similar.

Além disso, justifica-se que a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanche garantirá a qualidade dos produtos oferecidos, bem como a apresentação cuidadosa dos alimentos e bebidas, atendendo aos padrões de higiene e segurança alimentar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objetivo assegurar aos alunos uma alimentação saudável, equilibrada e com qualidade nutricional, bem como proporcionar uma alimentação prática e em condições de ser preservada sua qualidade e características possibilitando o consumo de produtos frescos e recém-fabricados, esta opção também visa maior economicidade quando comparada ao serviço de buffet no local da premiação.

A solução especificada é a que se pretende adquirir, refere-se a compra e a entrega de kit lanche nos locais específicos, mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	UF	Código	Especificação	Estimativa para 12 meses
1	Unidade	Compras 617553 CATMAT 592926-1	Kit Lanche nº 01	6.181
2	Unidade	Compras 617553 CATMAT 592929-6	Kit Lanche nº 02	10.300
3	Unidade	Compras 617553 CATMAT 592932-6	Kit Lanche nº 03	4.119

A estimativa das quantidades foi definida de forma a atender à demanda real e necessária, assegurando que todos os alunos em deslocamento para atividades extracurriculares tenham acesso ao kit lanche. Busca-se, assim, garantir a manutenção de uma alimentação adequada durante as atividades, considerando o perfil de consumo e o planejamento das ações extracurriculares ao longo do ano letivo. Além disso, foram observadas contratações anteriores, de modo a assegurar a compatibilidade com o quantitativo médio já registrado nesta Unidade Regional de Ensino.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 386.347,95

Estima-se que o valor total da contratação seja de R\$ 386.347,95 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Trata-se da previsão de contratação de **6.181 (seis mil cento e oitenta e um) kits lanche nº 1**, de **10.300 (dez mil e trezentos) kits lanche nº 2**, e de **4.119 (quatro mil cento e dezenove) kits lanche nº 3**, totalizando 20.600 (vinte e mil e seiscentos) kits de lanches, considerando o valor unitário de R\$ 16,73 (dezesesseis reais e setenta e três centavos) para o kit lanche nº 1, o valor unitário de R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis

centavos) para o kit lanche nº 2, e o valor unitário R\$ 21,78 (vinte e um reais e setenta e oito centavos) para o kit lanche nº 3 o que totaliza o valor estimado de R\$ 386.347,95 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

A estimativa da despesa foi calculada com base em valores unitários iguais ao valor apresentado em proposta de preços vencedora, de item correspondente com base em consultas de contratações públicas semelhantes.

PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Preço praticado no mercado)	TOTAL (R\$)
KIT LANCHE nº 1	6.181	R\$ 16,73	R\$ 103.408,13
KIT LANCHE nº 2	10.300	R\$ 18,76	R\$ 193.228,00
KIT LANCHE nº 3	4.119	R\$ 21,78	R\$ 89.711,82
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 386.347,95

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que o objeto da contratação é composto por itens de alimentação prática, incluindo o consumo de produtos frescos e em condições de qualidade preservada, optou-se pela entrega dos itens da seguinte maneira:

Grupo 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO e Grupo 2 - COTA RESERVADA A ME/EPP/EQUIPARADAS

9.2. Faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/itens forem de seu interesse.

9.3. Dessa maneira, o parcelamento da presente contratação mostra-se adequado, considerando a possibilidade de atendimento a diferentes necessidades da Administração, sem prejuízo à padronização. A medida está em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observando que quando for viável e vantajoso, haja a divisão do objeto em itens. A adoção do parcelamento não compromete a economia de escala e contribui para uma contratação mais eficiente e alinhada às peculiaridades da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação dessa demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas dispostas no Termo de Referência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista a busca pela economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, espera-se que a contratação tenha um resultado satisfatório.

12.2. Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável é garantir que o kit lanche a ser fornecido mantenha os níveis energéticos e o estado de hidratação dos estudantes para melhor desempenho e aproveitamento durante a participação de atividades extracurriculares.

12.3. Com a pretensa contratação a Administração almeja alcançar, com os princípios da economicidade, eficácia, eficiência o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis a fim de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.4. Diante dos subsídios apresentados, entende-se pela viabilidade técnica e operacional da futura contratação considerando ser o modelo de gestão adotado pela Administração, conforme detalhamento a seguir:

1. Viabilidade Técnica

Justificativa:

A contratação de kit lanche atende aos critérios técnicos estabelecidos para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, bem como o cumprimento de diretrizes legais, como as do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando aplicável.

Aspectos Técnicos Considerados:

- Os kits lanche são padronizados conforme critérios nutricionais e de segurança alimentar.
- Permite controle de qualidade, validade e rastreabilidade dos alimentos.
- Possibilidade de incluir alimentos não perecíveis e perecíveis acondicionados adequadamente, conforme necessidade.

Importância no Processo:

- Garante o fornecimento regular e seguro de alimentos aos estudantes.
- Facilita a fiscalização técnica da execução contratual.

2. Viabilidade Operacional

Justificativa:

O fornecimento de kits lanche apresenta alta viabilidade operacional, especialmente em contextos que exigem agilidade, portabilidade e praticidade, como em:

- Atividades fora do ambiente escolar (ex: passeios, eventos pedagógicos, provas externas).
- Períodos com turnos reduzidos ou de ensino híbrido.
- Escolas com estrutura limitada para preparo e distribuição de refeições quentes.

Aspectos Operacionais Considerados:

- Facilidade de armazenamento e distribuição dos kits prontos.
- Redução da necessidade de estrutura física (cozinha, refeitório).
- Otimização de recursos humanos (dispensa de preparo in loco).
- Logística adaptada à realidade de diferentes unidades escolares.

Importância no Processo:

- Alinha-se ao modelo de gestão adotado pela Administração, que prioriza eficiência na entrega do serviço com menor complexidade operacional.
- Garante cobertura alimentar mesmo em situações emergenciais ou não convencionais.

3. Viabilidade Orçamentária

Justificativa:

A aquisição por meio de processo licitatório garante a competitividade de preços, favorecendo economicidade à Administração Pública.

Aspectos Orçamentários Considerados:

- O custo do kit lanche pode ser planejado previamente, permitindo previsibilidade financeira.
- Redução de custos indiretos (energia, água, manutenção de equipamentos de cozinha).
- Possibilidade de fracionamento da entrega e pagamento conforme execução.

Importância no Processo:

- Permite o atendimento a um número maior de estudantes com controle de gastos.
- Evita desperdícios, já que os kits são dimensionados conforme demanda.

4. Adequação às Reais Necessidades dos Estudantes

Justificativa:

O fornecimento de kit lanche está diretamente alinhado às necessidades dos estudantes, especialmente em contextos em que não é viável fornecer alimentação preparada no local.

Benefícios para os Estudantes:

- Garante acesso à alimentação mesmo fora do ambiente escolar.
- Favorece a concentração e o rendimento escolar ao evitar o jejum prolongado.

13. Providências a serem Adotadas

Planejamento das atividades extracurriculares juntamente com levantamento estimado dos quantitativos

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

A seguir, segue alguns impactos ambientais potenciais associados à contratação de kit lanche e formas de atenuação:

Geração de Resíduos Sólidos (embalagens descartáveis)

Impacto: Grande parte dos kits lanche utiliza embalagens plásticas, isopor, alumínio, papel laminado, entre outros materiais de difícil reciclagem ou que não são descartados corretamente

Formas de atenuação: É requisito da contratação considerar que no momento da entrega os produtos estejam acondicionados em embalagens de material reutilizável e/ou biodegradável.

Emissões de Gases de Efeito Estufa (logística e transporte)

Impacto: O transporte dos kits lanche pode gerar emissões de CO₂, especialmente se envolver longas distâncias ou veículos movidos a combustíveis fósseis.

Formas de atenuação: Contratar fornecedores locais para reduzir deslocamentos.

Descarte de Alimentos e Desperdício

Impactos: Kits lanche mal planejados podem gerar excesso de comida, que será descartada, gerando impactos ambientais e sociais

Formas de atenuação: Dimensionamento adequado da quantidade de kits conforme a demanda real.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos kits lanche representa a **solução mais adequada** frente às alternativas analisadas, pois:

- **Atende aos requisitos legais, técnicos e nutricionais.**
- **É viável sob o ponto de vista logístico e estrutural.**
- **Oferece previsibilidade orçamentária e controle contratual.**
- **Está em sintonia com o modelo de gestão da Administração**, que visa otimização de recursos e foco nos resultados para o público-alvo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ISABELLE TAYNARA COSTA FREITAS

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 13:53:05.